



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, ACONDICIONADO EM CILINDROS DE DIFERENTES CAPACIDADES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS CILINDROS, REGULADORES DE PRESSÃO, FLUXÔMETROS E UMIDIFICADORES EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ/MS.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a regularidade, a coerência técnica e a razoabilidade da estimativa de preços referente à aquisição de Oxigênio Medicinal Gasoso, acondicionado em cilindros de diferentes capacidades, com disponibilização dos cilindros, reguladores de pressão, fluxômetros e umidificadores em regime de comodato para atender ao Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS.

A elaboração da estimativa considerou as necessidades devidamente formalizadas nos Documentos de Formalização da Demanda (DFD) enviados pela Secretaria Municipal de Saúde, que integram o presente processo, bem como as informações constantes do Memorando Nº 317/2026, expedido pela Coordenadoria de Planejamento e Estudos. Com base nessas informações, foi adotada metodologia compatível com os parâmetros estabelecidos no art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024, que regulamenta as diretrizes do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de levantamento de preços de mercado. Analisemos:

1. TENTATIVA DE COMPARAÇÃO COM CONTRATAÇÕES ANTERIORES (art. 5º, II do Decreto Municipal nº 41/2024)

II -contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de



atualização de preços correspondente.

Foram consultados contratos e atas celebrados e/ou vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal e de outros entes públicos, com objetos semelhantes, por meio do Sistema BDS (<https://app.bdsgp.com.br/>). Por intermédio desse sistema, foram identificadas, em portais públicos como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Sistemas de compras públicas, contratações com objetos compatíveis com o demandado. Ressalta-se, ainda, que os contratos, atas e demais documentos comprobatórios de aquisições realizadas por órgãos públicos, utilizados para compor a presente pesquisa de preços, encontram-se anexos a esta justificativa.

Foram localizados atas disponibilizados em portais oficiais da Administração Pública, notadamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos Portais da Transparência dos respectivos entes públicos. Embora alguns dos documentos disponibilizados não contenham a página de assinatura, verificou-se, por meio dos respectivos Termos de Homologação, Atas de Registro de Preços e demais documentos oficiais integrantes do procedimento licitatório, a efetiva conclusão da contratação, a identificação da empresa vencedora e os valores adjudicados e homologados.

Dessa forma, a autenticidade e a confiabilidade das informações utilizadas puderam ser confirmadas a partir do conjunto documental constante dos respectivos processos administrativos, razão pela qual tais contratações foram consideradas aptas a compor a presente pesquisa de preços, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024, por se tratarem de fontes oficiais e idôneas para aferição dos preços praticados pela Administração Pública.

Em algumas das contratações públicas utilizadas como parâmetro, verificou-se que o fornecimento do oxigênio medicinal e a disponibilização de válvulas reguladoras, fluxômetros e demais acessórios foram estruturados em itens distintos, com preços individualizados. Essa forma de composição difere da contratação pretendida pelo Município de Laguna Carapã/MS, na qual os cilindros, reguladores de pressão, fluxômetros, umidificadores e respectivos acessórios



deverão ser disponibilizados em regime de comodato, sem pagamento autônomo, estando os custos suportados pelo fornecedor e encontram-se incorporados ao valor global do fornecimento.

Não obstante essa diferença, os valores referentes às cargas de oxigênio foram considerados na formação da cesta de preços, por guardarem compatibilidade com o núcleo principal do objeto, especialmente quanto à natureza medicinal do gás e à capacidade dos cilindros. Além disso, após a análise comparativa, constatou-se que esses valores se encontram dentro da faixa observada nos demais parâmetros coletados, não apresentando distorções relevantes capazes de comprometer a representatividade da pesquisa.

Dessa forma, os valores obtidos compõem a cesta de preços utilizada como base para a formação do preço estimado, garantindo que a contratação atenda aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além dos parâmetros obtidos na pesquisa de preços atual, realizada por meio de plataformas especializadas, contratações públicas similares e consulta a fornecedores, foi considerada, como referência complementar de mercado, a pesquisa de preços previamente elaborada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar. Essa pesquisa levou em consideração o Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 130/2025, referente ao Processo Administrativo 200/2025, celebrado por esta administração, constante no anexo V do Estudo, e demonstra os valores unitários contratados anteriormente pelo município. Embora a pesquisa realizada durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar tenha sido juntada aos autos, os respectivos valores não foram utilizados na composição da presente cesta de preços nem no cálculo da mediana da contratação. Isso porque a contratação anteriormente pesquisada na fase do ETP não contempla integralmente o objeto atualmente pretendido pela Administração, uma vez que a demanda atual compreende, além do fornecimento de oxigênio medicinal, a disponibilização de fluxômetros e umidificadores, circunstância que compromete a comparabilidade dos valores e poderia distorcer o resultado da estimativa de preços.

A inclusão desses equipamentos altera a composição do objeto, os encargos do fornecedor e, conseqüentemente, a formação do preço. Assim, a utilização direta do valor anteriormente contratado, sem a possibilidade de inclusão dos custos correspondentes aos



fluxômetros e umidificadores, comprometeria a comparabilidade entre os parâmetros coletados e poderia provocar distorção no cálculo da mediana e na definição do valor estimado. Por esse motivo, é possível verificar no Subanexo X que, em todos os itens do processo, o valor correspondente à contratação anteriormente realizada foi desconsiderado para fins de composição da cesta de preços, por não apresentar comparabilidade suficiente com o objeto atualmente pretendido.

Dessa forma, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor estimado deve ser compatível com os preços praticados no mercado e considerar as peculiaridades da contratação, optou-se por utilizar, para a formação do preço estimado, apenas parâmetros que apresentassem maior correspondência com a composição atual do objeto. A pesquisa realizada no ETP foi mantida somente como referência histórica e complementar, destinada a demonstrar a existência de contratação anterior relacionada à mesma necessidade administrativa, sem integrar o cálculo do valor estimado.

Ademais, registra-se que não foi utilizada, como parâmetro de pesquisa de preços, a consulta em mídias especializadas, sítios eletrônicos ou plataformas de domínio amplo, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto Municipal nº 41/2024, em razão das particularidades do objeto pretendido. Embora a presente contratação se trate de aquisição de bens, o objeto compreende o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros de diferentes capacidades, com disponibilização de cilindros, reguladores de pressão, fluxômetros e umidificadores em regime de comodato, além da prestação de serviços acessórios, como instalação, manutenção e substituição dos equipamentos quando necessário. Essas características impedem a obtenção de preços comparáveis em plataformas de domínio amplo, uma vez que tais meios, em regra, disponibilizam apenas valores de produtos isolados, sem contemplar as condições específicas de fornecimento e execução exigidas pela Administração. Dessa forma, optou-se pela utilização de parâmetros obtidos por meio de contratações públicas similares e pesquisa direta com fornecedores do ramo, por representarem fontes mais adequadas e compatíveis com a composição do objeto pretendido.



2. PESQUISA JUNTO A FORNECEDORES (art. 5º, IV do Decreto Municipal nº 41/2024)

IV -pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram realizadas cotações diretas com os fornecedores a seguir relacionados:

- ABC OXIGÊNIO, CNPJ: 04.688.553/0001-30;
- ABF OXIGENIO LTDA, CNPJ: 10.659.049/0001-04;
- AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ: 00.331.788/0001-19;
- HOSPI MEDICAL MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.661.563/0001-19;
- MC GASES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 49.444.918/0001-19;
- OXI JARDIM COMÉRCIO DE GASES LTDA, CNPJ: 55.449.266/0001-08;
- OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO LTDA, CNPJ: 17.929.916/0001-23;
- OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA, CNPJ: 27.479.311/0001-31;
- OXIMEP COMERCIO DE GASES LTDA, CNPJ: 04.393.023/0001-64;
- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 35820448/0001-36;

Até a presente data, apenas as empresas OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO LTDA, OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA apresentaram



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Secretaria Municipal de Saúde

propostas formais dentro do prazo solicitado. Importante ressaltar que os E-mails bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores, integram o presente processo e encontram-se em anexo a esta justificativa.

Vale destacar que foram obtidas apenas 02 (duas) propostas formais válidas de fornecedores aptos ao fornecimento dos respectivos itens. Nos termos do art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 41/2024, a pesquisa direta com fornecedores deverá, preferencialmente, ser realizada com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Contudo, o próprio regulamento, em seu § 2º, admite expressamente a possibilidade de prosseguimento da pesquisa de preços com quantitativo inferior, desde que haja justificativa formal e circunstanciada demonstrando a impossibilidade de obtenção de maior número de cotações. No presente caso, a contratação possui características específicas, uma vez que se refere ao fornecimento de oxigênio medicinal gasoso, com disponibilização de cilindros, reguladores de pressão, fluxômetros e umidificadores em regime de comodato, circunstância que restringe o universo de fornecedores aptos a atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência.,

Dessa forma, considerando que houve diligência administrativa na busca por fornecedores do ramo, bem como a existência de justificativa técnica e mercadológica para a limitação quantitativa das propostas obtidas, entende-se viável e devidamente fundamentado o prosseguimento do presente processo com 02 (dois) orçamentos válidos, sem prejuízo à competitividade, economicidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante disso, a inclusão das referidas propostas teve como finalidade ampliar a competitividade e assegurar maior representatividade dos valores coletados, contribuindo para a formação de um preço estimado mais aderente às condições praticadas no mercado.

Outrossim, as propostas apresentadas foram devidamente analisadas quanto à compatibilidade com o objeto e aos valores praticados, sendo consideradas válidas e pertinentes para compor o conjunto de dados da pesquisa.





Registre-se, inicialmente, que a seleção dos fornecedores consultados observou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 41/2024, especialmente no que se refere à necessidade de obtenção de preços que reflitam a realidade de mercado, mediante a utilização de fontes idôneas e compatíveis com o objeto a ser contratado.

Nesse contexto, parte dos fornecedores consultados mantém histórico de relacionamento com a Administração Pública Municipal, seja por terem participado de pesquisas de preços anteriores, seja por terem sido adjudicatários em contratações similares. Tal circunstância confere maior grau de confiabilidade às informações prestadas, uma vez que tais empresas já demonstraram capacidade técnica e operacional para o fornecimento do objeto, além de experiência comprovada na execução de contratos públicos, atendendo aos princípios da segurança, eficiência e economicidade.

Paralelamente, visando assegurar a ampliação da competitividade e a obtenção de uma amostra de mercado mais representativa, foram incluídos fornecedores identificados por meio de pesquisa ativa de mercado, realizada em ambientes digitais, incluindo sítios eletrônicos especializados, plataformas comerciais e consultas direcionadas a empresas com atuação comprovada no segmento pertinente ao objeto da contratação. A seleção desses agentes econômicos considerou, de forma criteriosa, a compatibilidade de suas atividades comerciais com o objeto pretendido, verificada a partir de sua atuação no segmento pertinente, portfólio de produtos e presença no mercado. Tal procedimento encontra respaldo nas boas práticas de formação de preços, ao evitar a limitação da pesquisa a um grupo restrito de fornecedores, mitigando riscos de distorção dos valores obtidos.

Dessa forma, a escolha dos fornecedores consultados atendeu a critérios técnicos objetivos, pautados na pertinência ao objeto, na confiabilidade das fontes e na busca pela ampliação da base de consulta, garantindo que os preços coletados reflitam, de maneira fidedigna, os valores praticados no mercado, em conformidade com a legislação vigente.

3. METODOLOGIA



Após a coleta, consolidação e análise crítica dos dados obtidos nas diferentes fontes de pesquisa, procedeu-se à definição da metodologia de cálculo do valor estimado da contratação, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 41/2024, que orientam a adoção de critérios que assegurem a fidedignidade e a representatividade dos preços de mercado.

Para a apuração do valor estimado, adotou-se, com fundamento técnico, o método da mediana dos valores obtidos, por se tratar de medida estatística que melhor representa a tendência central em cenários nos quais há variabilidade significativa entre os preços coletados ou limitação no número de amostras válidas. Tal metodologia mostra-se especialmente adequada para mitigar a influência de valores discrepantes (outliers), que podem distorcer o resultado final quando utilizados métodos como a média aritmética simples.

A utilização da mediana encontra respaldo nas boas práticas de formação de preços na Administração Pública, sendo amplamente recomendada pelos órgãos de controle como instrumento apto a conferir maior confiabilidade à estimativa, sobretudo em mercados com oscilação de preços, diversidade de fornecedores ou heterogeneidade nas condições comerciais.

Ademais, a adoção dessa metodologia contribui para o fortalecimento dos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e isonomia, na medida em que evita tanto a superavaliação quanto a subavaliação do objeto, assegurando que o valor estimado reflita, de forma mais precisa, a realidade praticada no mercado.

Dessa forma, a escolha pela mediana como critério de apuração do valor estimado da contratação revela-se tecnicamente adequada e juridicamente fundamentada, proporcionando maior segurança à Administração na condução do processo de contratação direta.

Laguna Carapã/MS, 04 de Agosto de 2026.

Maria Eduarda Alves Moraes
Chefe da Divisão de Apoio Operacional

